

Ata da 132ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Louveira

Data: 06 de agosto de 2025

Local: Centro de Educação Ambiental Louveira - CEA - Fazenda Santo Antônio

Horário: 15:00 hrs às 16:20 hrs

Pauta: Apreciação de recursos contra autuações

1 No sexto dia de agosto de dois e mil e vinte e cinco reuniram-se de modo pre-
2 sencial, os membros das instituições designadas no fim deste documento para
3 a centésima trigésima segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de De-
4 fesa do Meio Ambiente de Louveira. A reunião foi aberta pelo Secretário-exe-
5 cutivo do COMDEMA, Sr. Anderson Ferreira, que cumprimentou os presentes e
6 agradeceu imensamente a presença de todos. Inicialmente falou que na reunião
7 passada havia apresentado um processo mais simples para análise e que agora
8 serão abordados assuntos mais complexos, trazendo para a reunião de hoje qua-
9 tro processos para discussão. Antes de abordá-los, comentou sobre a ata da
10 reunião passada. Disse que ela é enviada para ciência, apontamentos e corre-
11 ções, sendo importante que os conselheiros se manifestem caso discordem de
12 algo, pois o documento deverá ser publicado posteriormente. Acrescentou que
13 a ata faz um resumo das discussões, que não é possível colocar tudo que é
14 discutido na reunião, e assim, sempre que um conselheiro desejar que uma fala
15 em específico seja registrada, ele deve pedir para “registrar na ata”. Feito esse
16 comentário, o Secretário-executivo falou que normalmente agora seria o es-
17 paço para comunicados e informes, mas sugeriu apresentar, para melhor pro-
18 veito dos trabalhos, os processos da reunião. Através de slides, foi apresentado
19 o primeiro processo da reunião, o de Nº008147/2024. Foi explicado que o Sr.
20 Antônio Sergio Milanez foi autuado e recebeu auto de advertência por queimada
21 em quatro lotes pertencentes a sua pessoa na Rua Tangará no Arataba. Foram
22 lidos o relatório de inspeção e o auto de infração, mostradas fotos do local e
23 da ocorrência; e apresentado o recurso de defesa do autuado, pedindo a nuli-
24 dade da autuação com a alegação de que a conduta delituosa está sendo imputa-
25 sem provas, com base em mera presunção, não estando fundamentada também.
26 Foram lidos argumentos como o recorrente é pessoa idosa com oitenta e um
27 anos, não residente em Louveira, com impossibilidade de locomoção por causa
28 de problemas no joelho e possui o imóvel há mais de vinte anos afirmando nunca
29 ter havido qualquer reclamação. Em seguida ocorreu a discussão do caso. O
30 Secretário-executivo informou que não era possível determinar como o fogo
31 começou, mas ressaltou que, segundo a legislação municipal, o proprietário
32 pode ser responsabilizado por queimadas em seus terrenos, especialmente
33 quando há negligência na manutenção e limpeza. Foi mencionado que o terreno
34 não estava cercado e apresentava sinais de falta de zelo. Os conselheiros dis-
35 cutiram que a penalidade aplicada foi apenas uma advertência – sem multa –
36 e que essa medida serviria como registro e orientação, podendo resultar em
37 punições mais severas em caso de reincidência. Também foi destacado que o
38 proprietário deveria manter o terreno limpo, cercado e com aceiros para evitar
39 novas queimadas. O Secretário-executivo, depois dessas colocações, perguntou
40 aos conselheiros se alguém era contrário ao indeferimento do recurso. Não ha-
41 vendo mais manifestações, o recurso foi indeferido. Disso passou-se à análise

42 de outro processo, de Nº8022/2024. O Secretário-executivo apresentou o pro-
43 cesso referente a uma infração ambiental envolvendo os herdeiros da senhora
44 Eva Rosa Balieiro. Explicou que eles foram autuados e receberam um auto de
45 advertência por terem realizado poda drástica e corte de árvores nativas sem
46 autorização. Na defesa, alegaram que estavam viajando durante a ocorrência
47 e, portanto, não poderiam ser responsabilizados. Foi explicado que o corte
48 ocorreu em 23 de julho e que o filho da autuada, responsável pelo recurso,
49 afirmou ter saído em viagem no dia anterior, retornando apenas no dia 25. Ele
50 declarou que sua mãe, falecida em 29 de julho de 2024, era quem administrava
51 o imóvel, contratava e pagava pelos serviços, não tendo ele qualquer envolvi-
52 mento nos fatos. O recorrente também alegou que uma das árvores cortadas
53 não estava dentro do terreno de sua mãe, e sim em área pertencente a outro
54 proprietário. Os conselheiros discutiram o caso, confirmando que houve, de
55 fato, a poda drástica e o corte de árvores, mas que a penalidade aplicada foi
56 apenas uma advertência. Ressaltaram que, mesmo após o falecimento da res-
57 ponsável, a obrigação de compensação ambiental permanece, podendo envol-
58 ver o plantio de novas árvores ou a doação de mudas à prefeitura. O Sr. Joel
59 Bonetto, representante da Secretaria de Negócios Jurídicos destacou que, em
60 casos ambientais, a responsabilidade acompanha o imóvel, sendo transferida
61 aos herdeiros. Assim, ainda que o filho não tenha realizado o corte, ele respon-
62 daria pela advertência e pela compensação ambiental decorrente. Ao final, a
63 decisão dos conselheiros foi manter a advertência, reconhecendo a infração,
64 mas considerando a justificativa apresentada e o caráter educativo da penali-
65 dade. Desse modo decidiu-se pelo indeferimento do recurso. A Secretária de
66 Gestão Ambiental e Presidente do COMDEMA, Lívia Rocha, falou sobre o pro-
67 cesso Nº4859/2025 que tratou da autuação do Instituto Mackenzie, que realizou
68 uma intervenção em área de preservação permanente (APP) sem autorização
69 prévia. A instituição foi multada após vistoria da SGA, ocorrida em 23 de maio,
70 que constatou a construção de um caminho pavimentado e limpeza da vegeta-
71 ção em uma faixa dentro da APP. A escola alegou que a intervenção foi de baixo
72 impacto e teve finalidade pedagógica, com o objetivo de criar um espaço de
73 contato dos alunos com a natureza, promovendo vivências educativas e consci-
74 entização ambiental. Os membros do COMDEMA discutiram que, embora a in-
75 tervenção tivesse caráter educativo e sem grande degradação ambiental, ela
76 se enquadrava como uma atividade sujeita a licenciamento, o que não havia
77 sido realizado. Foi mencionado que o projeto consistia em um caminho de con-
78 creto e na limpeza da área, ações que, mesmo de pequeno porte, configuram
79 intervenção irregular quando realizadas sem autorização ambiental. A Secretá-
80 ria informou que, após a constatação, foi aplicada uma multa e emitida a au-
81 tuação, com posterior embargo da obra. A instituição interrompeu as atividades
82 após a notificação. Foi explicado que no recurso, o Mackenzie solicitou a con-
83 versão da multa em um projeto pedagógico, argumentando que o espaço cons-
84 truído tinha valor educativo. Os conselheiros avaliaram que, apesar da justifi-
85 cativa, o projeto não se configurava como ação de interesse público ou benefí-
86 cio coletivo, mas sim como melhoria interna da própria escola, o que inviabili-
87 zava a isenção da penalidade. Alguns participantes defenderam que a conversão
88 da multa poderia ser aceita apenas se o novo projeto tivesse impacto ambiental
89 positivo para o município, como a recuperação de uma praça pública ou a ma-
90 nutenção de área verde próxima à escola. O grupo concordou que o pedido

91 poderia ser deferido com ressalvas, condicionando a conversão da multa à apre-
92 sentação, em até trinta dias, de uma nova proposta ambiental que beneficiasse
93 a coletividade, e não apenas a instituição e também ao licenciamento da inter-
94 venção. Assim, deliberou-se pelo deferimento com ressalvas do pedido de con-
95 versão da multa, condicionando sua efetivação à revisão do projeto pedagógico
96 e à submissão de nova proposta ambiental em conformidade com as exigências
97 legais e com o interesse público. O Secretário-executivo, por fim, colocou em
98 pauta o processo nº 7838/2023. Disse que ele se refere à autuação da empresa
99 GRM Consultoria e Participações por supressão irregular de vegetação nativa
100 em estágio inicial. A Secretária Lívia explicou que a autuação decorreu de de-
101 núncia que resultou em vistoria da SGA em 28 de junho de 2023, quando foi
102 constatada supressão de vegetação em aproximadamente dez mil metros qua-
103 drados; foi lavrado boletim de ocorrência e auto de infração, com posterior
104 aplicação de multa de R\$ 201.000,00 e assinatura de termo de ajustamento de
105 conduta, além de requisição de recuperação da área, recomposição de talude
106 e plantio de mudas. O autuado solicitou prorrogação para apresentar defesa e,
107 em dezembro, entregou-a; houve parecer técnico da SGA em março de 2024 e
108 manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos em abril. A Secretária Lívia
109 explanou que a defesa apresentada pela GRM e associados sustenta, entre ou-
110 tros pontos, que parte da área seria ocupada por plantação de caquis, atividade
111 consolidada e legítima, e que não houve corte de vegetação nativa, afirmando
112 ainda que o imóvel teria mais de 50% de cobertura nativa conservada, muito
113 acima dos 20% exigidos para Reserva Legal. Argumentaram também que há di-
114 vergências entre laudos: o auto de inspeção nº 347 indicaria supressão em 4.000
115 m² sem mencionar queimada, enquanto o AIIPM nº 61/2023 ampliou a área para
116 10.000 m² e incluiu ocorrência de queimada. Alegaram, portanto, imprecisões
117 nas marcações e contradições nos autos, pedindo nulidade do auto de infração
118 ou, alternativamente, a conversão da multa em advertência ou sua redução
119 com base em normas federais menos gravosas. A Secretária Lívia fez a leitura
120 da argumentação da técnica da SGA que foi responsável pela fiscalização, que
121 explica e rebate os pontos levantados pela defesa. Explicou por exemplo que
122 se passou de 4000 m² para 10.000 m² por meio de medição mais precisa feita
123 posteriormente sobre imagens de satélite e que a queimada foi constata em
124 vistoria posterior à do corte de vegetação. O conselheiro Joel da SNJ falou que
125 ele fez a análise do caso e afirmou que a técnica da SGA seguiu corretamente
126 os procedimentos e fez as correções de equívocos que podem ser feitas. E com-
127 pletou a fala dizendo que fez a instrução de que o caso seja também direcio-
128 nado para o Ministério Público. Os membros do conselho analisaram as evidên-
129 cias apresentadas e consideraram relevantes a quantidade de informações do
130 caso. Em razão disso, decidiram que o processo será objeto de estudo aprofun-
131 dado antes de nova deliberação e que os membros deveriam ler os autos com
132 atenção para a próxima reunião, onde o tema será retomado. O Secretário-
133 executivo afirmou que disponibilizará por e-mail o conteúdo integral do pro-
134 cesso para os conselheiros. Após o encerramento da discussão dos processos, o
135 Secretário-executivo abriu a pauta para se tratar de questões gerais, abrindo
136 espaço para perguntas e colocações sobre temas ambientais diversos. O conse-
137 lheiro Percival, da Associação Comercial, levantou uma dúvida sobre ruídos pro-
138 vocados por indústrias e os procedimentos cabíveis nesses casos. O Secretária
139 Lívia explicou que a responsabilidade pela fiscalização depende do órgão que

140 licenciar a atividade: se a indústria for licenciada pela CETESB, cabe a ela rea-
 141 lizar as medições e tomar providências; caso o licenciamento seja municipal, a
 142 competência é da própria Prefeitura. Ela esclareceu que, em caso de dúvida, o
 143 cidadão pode apresentar denúncia ao município, que, se não for o órgão res-
 144 ponsável, encaminhará a ocorrência à CETESB. Foi dito que, quando o nível de
 145 ruído ultrapassa o permitido, a empresa deve receber prazo para adequação,
 146 cujo tempo varia conforme o tipo de correção necessária. Foram citados exem-
 147 plos, como o deslocamento de equipamentos ruidosos para áreas mais afastadas
 148 de residências ou o enclausuramento de compressores e maquinários. No en-
 149 tanto, em casos em que o barulho é inerente ao processo produtivo e ocorre de
 150 forma contínua, a solução pode exigir isolamento acústico mais complexo. O
 151 Secretário-executivo destacou que o município está dividido em zonas, o que
 152 significa que áreas industriais têm limites de ruído distintos de zonas residen-
 153 ciais. Em regiões de fronteira entre zonas – como locais onde escolas e resi-
 154 dências podem se situar próximas a indústrias –, podem ocorrer conflitos de
 155 convivência sonora. Foi ressaltado que a denúncia deve ser formalizada, prefe-
 156 rencialmente identificando o reclamante, para que as medições sejam realiza-
 157 das com base em dados concretos. Informou que a Guarda Municipal realiza as
 158 medições e as encaminha à SGA, que complementa a análise técnica. Na se-
 159 quência, o representante da Secretaria de Serviços Públicos, Sr. José Paulo,
 160 mencionou um projeto de revitalização em andamento no bairro Santo Antônio,
 161 próximo à igreja local, destacando que há interesse da iniciativa privada em
 162 participar das ações de reurbanização e melhorias. Comentou-se que há várias
 163 propostas em andamento no município voltadas à renovação urbana e que al-
 164 gumas empresas demonstraram disposição em colaborar com ideias e recursos
 165 para o desenvolvimento dessas iniciativas. Encerrando a sessão, os participan-
 166 tes confirmaram que as pautas principais haviam sido discutidas e concordaram
 167 em finalizar a reunião. Feito isso, a reunião foi encerrada. Eu, Anderson Fer-
 168 reira, Secretário-executivo, lavrei esta ata.

**COMDEMA
 LOUVEIRA - S.P**

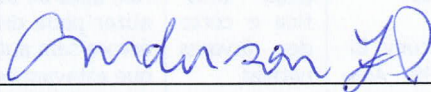


Processos apresentados ao Plenário do COMDEMA

	Nº PROCESSO	SOLICITANTE	ASSUNTO	DESCRIÇÃO	STATUS
01	Nº008147/2024	Antônio Sergio Milanez Rua Tangará s/nº Lotes 1-4, Arataba I	Recurso por autuação por queimada	O Sr. Antônio Sergio Milanez foi autuado e recebeu auto de advertência por queimada em 4 lotes pertencentes a sua pessoa na Rua Tangará no Arataba. A defesa pede a nulidade alegando que a conduta delituosa está sendo imputada sem provas, com base em mera presunção, não estando também fundamentada.	Indeferido
02	Nº008022/2024	Eva Rosa Balleiro da Cruz e Herdeiros Rua Giacomo BIASI nº199, Abadia	Recurso por autuação por poda drástica e corte de árvores nativas	Os herdeiros da Sra. Eva Rosa Balleiro foram autuados e receberam auto de advertência por realizar poda drástica e corte de árvore sem autorização. Alegam que estavam em viagem durante a ocorrência dos fatos e que não lhes cabe a imputação da infração.	Indeferido
03	Nº004859/2025	Instituto Presbiteriano Mackenzie Est. das Rainhas nº1305, Rainha	Recurso por autuação por intervenção em APP sem autorização	O Instituto Mackenzie foi autuado com multa por intervir em APP sem autorização. A escola justifica que as modificações são de baixo impacto e cumprem uma função pedagógica com a criação de um espaço de contato das crianças com a natureza.	Deferido parcialmente
04	Nº007838/2023	GRM Consultoria e Participações LTDA e Outros	Recurso por autuação por supressão de vegetação sem autorização	Por meio de denúncia, a SGA visitou e autuou com auto de multa área pertencente à GRM Consultoria pela supressão de vegetação em estágio inicial. A GRM e associados alegam, entre outros que a área era uma plantação de caquis, além das divergências de informação nos laudos de autuação.	Em análise

nº	Conselheiros presentes	Instituição
01	Andressa Cardoso	Cáritas
02	Percival Geraldo da Silva	Associação Comercial de Louveira
03	Roberto Felix de Melo	Grupo dos Escoteiros de Louveira
04	Livia Rocha Barbosa Barreto	Secretaria de Gestão Ambiental
05	Luiz Carlos de Medeiros	Câmara Municipal de Louveira
06	Joel Bonetto	Secretaria de Negócios Jurídicos
07	Anderson Ferreira Pereira	Secretaria de Gestão Ambiental

08	Juliana Euzébio Araújo	Secretaria de Educação
09	José Paulo Aparecida Caires	Secretaria de Serviços Públicos
10	Isabel Cristina Fialho Harder	Casa da Agricultura de Louveira
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



Anderson Ferreira Pereira
Secretário Executivo do COMDEMA

**COMDEMA
LOUVEIRA - S.F**



132ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA DE LOUVEIRA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira
 Secretaria de Gestão Ambiental

06 DE AGOSTO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
1	Andressa Cordoso	Colúmbia	Andressa Cordoso
2	Lucas G. de Lira	ACIL	[Signature]
3	Roberto Felix de M.L.	G.escorçiao	[Signature]
4	Luís Rodolfo B. Barreto	Sbta	[Signature]
5	Guilherme Medeiros	Câmara	[Signature]
6	João Bonetto	SND	João
7	Anderson Ferreira Pereira	Sec. Gest. Ambiental	Anderson
8	Juliana Eugênia Araújo	Sec. da Educação	[Signature]
9	Prof. José Roberto D. Aires	Sec. S.P.	[Signature]
10	ESTHELA C. R. BARDEA	CATI	[Signature]
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			

	NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			